



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 1.472 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.**

#### ***Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa aos Atletas Amadores.***

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder até 40 BOLSAS aos Atletas Amadores, classificados em 1º e 2º lugares em competições oficiais, residentes no Município, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$100,00 (cem reais) e o máximo de R\$800,00 (oitocentos reais), obedecendo aos seguintes critérios:

**I- INDIVIDUAL:** concedida ao atleta amador classificado em 1º ou 2º lugares em competições oficiais, no valor de R\$100,00 a R\$300,00;

**II- COLETIVO:** concedida para cada atleta que compõe seleções representando o Município em competições oficiais, no valor de R\$100,00 a R\$400,00;

**III- ESPECIAL:** concedida ao técnico, treinador e/ou assistente esportivo, que treinem ou coordenem atletas ou equipes em nível de competição, no valor de R\$200,00 a R\$600,00;

**IV- ESTUDANTE:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, no valor de R\$ 100,00 a R\$ 300,00;

**V- CUSTEIO:** concedida a atletas de alto nível em competições nacionais ou internacionais no valor de R\$400,00 a R\$800,00, durante o período da competição.

**§ 1º** - Os valores acima mencionados poderão ser pagos mensalmente ou de forma eventual, no período em que durar a preparação e/ou as competições esportivas.

**§ 2º** - A Bolsa Atleta será concedida de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 2º** - São requisitos básicos para pleitear a Bolsa de que trata a presente lei:

I- ter no mínimo 12 anos de idade;

II- estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal amadora, da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Rio das Flores, com exceção para os atletas que se enquadrem no inciso IV do art. 1º;

III- estar comprovadamente em plena atividade esportiva;

IV- não estar recebendo nenhum benefício, salário ou custeio de qualquer entidade ou instituição de prática desportiva;

V- ter participado de competição esportiva oficiais e ter sido classificado em 1º ou 2º lugares.

VI- o atleta estudante que pleitear a Bolsa deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, que tem bom rendimento escolar, ótima conduta disciplinar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do benefício, atestado através de declaração fornecida pela instituição de ensino;

VII- anuência expressa dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

VIII- atender prontamente as notificações de entrevista periódicas com os coordenadores do Programa Bolsa-Atleta;

IX- comprometer-se a representar o Município de Rio das Flores, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas e privadas, sempre que convocado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** ;

X- não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar **Certidão Criminal Negativa, quando maior de idade;**

XI- estar cadastrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** na respectiva modalidade de sua atuação;

XII- ceder os direitos de imagem ao Município de Rio das Flores e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município;

XIII- apresentar um cronograma das atividades em competições desportivas de acordo com sua modalidade de atuação.

XIV- possuir residência fixa no município, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros municípios visando a melhoria do seu desempenho.

**Art. 3º** - A inscrição para a seleção dos atletas beneficiados será gratuita.

**Parágrafo único** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar ficha de inscrição padrão, disponível na Secretária Municipal de Esporte e Lazer e os seguintes documentos:

- a)- comprovante de residência atualizado do titular ou responsável;
- b)- cópia da cédula de identidade RG- e do cadastro de pessoas físicas- CPF do titular
- c)- boletim de competições, declaração da confederação correspondente e/ou os certificados de títulos.

**Art. 4º** - O candidato ou responsável, quando houver, assinará termo de adesão ao Programa Bolsa Atleta, aceitando todas as obrigações previstas, além de se comprometer pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas, respondendo por todas as medidas administrativas e cíveis, e sob pena de incidir nos crimes definidos nos **artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro.**

**Art. 5º** - O processo de seleção dos atletas será feito pela Comissão de Avaliação composta pelos seguintes representantes:

I- Representantes do Poder Público:

- a) - dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) - dois representantes da Secretária Municipal de Educação;

II- Representantes de Escolas

- a) - um representante de escola e ou colégio estadual;
- b) - um representante de escola e ou colégio municipal;

**Art. 6º** - A comissão de avaliação será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer que somente votará nos casos em que for necessário o desempate.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 7º** - Os integrantes da Comissão de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros da secretária ou escola/colégio designados pelos respectivos pares.

**Art. 8º** - A Comissão de Avaliação deverá se reunir periodicamente, sempre que necessário, comunicando seus membros com antecedência de 24 horas.

**Art. 9º** - O processo de seleção para concessão da BOLSA-ATLETA contará com as seguintes fases:

- a)- 1º fase – análise documental;
- b)- 2º fase – análise técnica;
- c)- 3º fase- entrevista, caso a comissão julgue necessária.

**Art. 10-** A Comissão de avaliação terá o prazo de até 120 dias para a elaboração do regimento do programa Bolsa – Atleta.

**Art. 11-** As despesas decorrentes com a concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 1º de dezembro de 2009.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2ª Secretária**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**